



Câmara Municipal de Guarapari Legislatura 2021-2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2021

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO
DE DISPOSITIVOS DA
RESOLUÇÃO Nº 004/1997
(REGIMENTO INTERNO) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 95, §1º do Regimento Interno, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o presidente **PROMULGA** a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Ficam **MODIFICADOS** a alínea “c” do inciso II e os §§ 2º, 3º e 4º do art. 50 da Resolução nº 004/1997 (Regimento Interno da CMG), além de **ACRESCIDOS** os §§ 5º e 6º a este mesmo dispositivo, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50 (...)

(...)

II – (...)

c) Documento de identificação, qualificação e assinatura do denunciante.

§ 2º Quando o requerimento de abertura de CPI for proposto por cidadão, o Presidente da Câmara fará o Juízo de Admissibilidade do pedido quanto ao preenchimento dos requisitos elencados nas alíneas do inciso II do *caput* deste artigo, podendo, após análise, facultado o apoio da Procuradoria desta Casa de Leis, determinar o arquivamento imediato do requerimento ou a sua inclusão em pauta para apreciação do plenário.

Sede da Câmara: Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro, Guarapari/ES, 29.200-180. Telefone: (27) 3361-1715 Anexo CMG: Rua Emilia Trindade da Silva, 149 - Itapebussu, Guarapari - ES, 29.210-010. Tel:(27)3261-1414



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310032003600350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Guarapari

Legislatura 2021-2024

§ 3º Nos casos em que o requerimento de abertura de CPI for levado a plenário para ciência, será automaticamente deferido pelo Presidente quando subscrito por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara de Vereadores e desde que atendidos os requisitos previstos nas alíneas do inciso I do *caput* deste artigo; quando for apresentado por cidadão o requerimento deverá ser aprovado em plenário pela maioria absoluta dos vereadores.

§ 4º Verificado que o requerimento de abertura de CPI, proposto por Vereadores, não preenche os requisitos previstos no inciso I do *caput*, o Presidente da Câmara conferirá o prazo de uma sessão para que o vício seja sanado; não sendo corrigido dentro deste prazo, o requerimento será automaticamente arquivado.

§ 5º Deferido ou aprovado o requerimento, conforme o caso, o Presidente fará publicar, dentro de quarenta e oito horas, a resolução promulgada pela Mesa.

§ 6º Será ineficaz a desistência manifestada por qualquer subscritor após o deferimento ou a aprovação do requerimento de criação de Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Permanecem inalterados demais dispositivos da Resolução nº 004/1997.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2021.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Sede da Câmara: Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro, Guarapari/ES, 29.200-180. Telefone: (27) 3361-1715 Anexo CMG: Rua Emilia Trindade da Silva, 149 - Itapebussu, Guarapari - ES, 29.210-010. Tel:(27)3261-1414



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003600350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.